

LEI Nº 1.736/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**Programa Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes**”, a ser implementado em todas as escolas da rede pública municipal e em órgãos públicos municipais, com os seguintes objetivos:

- I. Prevenir e combater casos de abuso sexual, exploração infantil e pedofilia no município;
- II. Conscientizar alunos, professores, pais, responsáveis e a comunidade sobre os sinais de violência sexual e os meios de denúncia;
- III. Capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e conselheiros tutelares para identificar e agir em casos de violência sexual;
- IV. Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, em articulação com o Conselho Tutelar, CREAS, Delegacias Especializadas e Ministério Público;
- V. Promover campanhas educativas permanentes nas escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e espaços públicos.

Art. 2º O programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I. Inclusão no currículo escolar de atividades pedagógicas sobre autoproteção, direitos sexuais e reprodutivos, e identificação de situações de risco;

- II. Realização de palestras, workshops e atividades lúdicas para alunos, professores e pais, ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais especializados;
- III. Distribuição de cartilhas e materiais informativos adaptados por faixa etária;
- IV. Criação de um canal de comunicação sigiloso nas escolas para que alunos possam relatar situações de violência;
- V. Treinamento anual para professores e funcionários sobre como agir em casos de suspeita de abuso.
- VI. Campanhas públicas em meios de comunicação, redes sociais e eventos municipais;
- VII. Criação de um Disque-Denúncia Municipal (com sigilo garantido), integrado ao Disque 100 e 190;
- VIII. Sinalização em locais públicos (como postos de saúde, praças e terminais de ônibus) com os canais de denúncia;
- IX. Parcerias com ONGs, universidades e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Mutirões de conscientização em bairros de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, composto por representantes:

- I. Da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Do Conselho Tutelar;
- V. Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI. Da Guarda Civil Municipal;
- VII. De ONGs e entidades ligadas à proteção infantil.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá bimestralmente para monitorar as ações do programa e propor melhorias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas por:

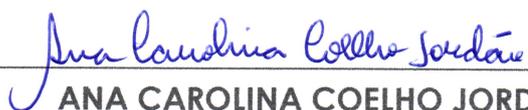
- I. Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II. Convênios com o governo estadual e federal;

III. Parcerias com a iniciativa privada, mediante Lei de Incentivo.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL